

RESOLUÇÃO CRP16 N.º 008/2012

Dispõe sobre a redução de encargos legais no pagamento de anuidade de exercícios anteriores, para Pessoas Físicas e Jurídicas inscritas no Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região – ES.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª REGIÃO – ES, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e;

CONSIDERANDO a necessidade de os psicólogos inscritos procederem à regularização perante os Conselhos Regionais de Psicologia;

CONSIDERANDO o elevado valor de inadimplência referente às Pessoas Físicas e Jurídicas inscritas no CRP16;

CONSIDERANDO que em 2012 se comemora os 50 anos da regulamentação da profissão do psicólogo;

CONSIDERANDO o que preceitua o manual de procedimentos administrativos e financeiros quanto à negociação da cobrança administrativa de anuidades em atraso;

CONSIDERANDO a Resolução do CFP n.º 14, de 03 de julho de 2012, que autoriza os Conselhos Regionais de Psicologia a concederem redução de encargos legais no pagamento de anuidade de exercícios anteriores, segundo o art. 6º, §2º da Lei n.º 12.514/2011, que dispõe ser da competência dos conselhos federais estabelecer os critérios de isenção para profissionais e as regras de recuperação de créditos;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **redução de até 100%** das multas e juros de mora das anuidades de exercícios anteriores a 2012, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, de acordo com os seguintes critérios:

§1º. A dispensa dos juros e multas incidentes no total dos débitos respeitará a negociação a seguir:



1. Débito pago em parcela única → 100% de bonificação referente à redução de juros e multas sobre o débito.
2. Débito pago em 02 (duas) parcelas → 80% de bonificação referente à redução de juros e multas sobre o débito.
3. Débito pago em 03 (três) parcelas → 60% de bonificação referente à redução de juros e multas sobre o débito.
4. Débito pago em 04 (quatro) parcelas → 40% de bonificação referente à redução de juros e multas sobre o débito.
5. Débito pago em 05 (cinco) parcelas → 20% de bonificação referente à redução de juros e multas sobre o débito.

§2º. As autorizações previstas no presente artigo serão concedidas para as dívidas quitadas integralmente até o dia 31 de dezembro.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória (ES), 10 de agosto de 2012.

ANDRÉA DOS SANTOS NASCIMENTO
Conselheira Presidente do CRP16